



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Lei nº 1319/2014 De 07 de novembro de 2014

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão de Coordenador dos Serviços de Engenharia e Chefe de Manutenção de Transportes, bem como extinção do cargo de Subchefe de Manutenção de Transportes no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piranguinho.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piranguinho, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.267/2.013, os cargos de provimento em comissão de Coordenador dos Serviços de Engenharia (vinte horas semanais) e Chefe de Manutenção de Transportes.

Art. 2º Fica acrescentado no anexo II da Lei Municipal nº 1.267/2.013 as alíneas abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	ESCOLARIDADE
Coordenador dos Serviços de Engenharia	01	2.048,96	Superior – Engenharia Civil ou Arquitetura
Chefe de Manutenção de Transportes	01	1.434,89	Nível Médio

Art. 3º Fica acrescentado no anexo IV – Cargos de Provimento em Comissão - da Lei Municipal nº 1.267/2.013 as alíneas abaixo:

CARGOS	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
Coordenador dos Serviços de	Coordenar os serviços de engenharia no âmbito da Prefeitura Municipal, Elaborar os projetos de engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Engenharia	das obras e serviços da Prefeitura Municipal, Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços de engenharia, Outras atribuições afins.
Chefe de Manutenção de Transportes	Chefiar todos os serviços de Manutenção da Frota, Realizar a permanente reparação e conservação da frota Municipal; Prestar os serviços de manutenção necessários à frota Municipal; Realizar os reparos necessários para o bom funcionamento e conservação da frota Municipal; Proceder com razoável grau de autonomia segundo preceitos legais e regulamentares de superiores hierárquicos quanto às normas Municipais, Estaduais e Federais; Adotar medidas eficazes para correta manutenção da frota do transporte escolar; Revisar sempre a frota Municipal; Adotar providencias; que visem à segurança do trabalho e proteção à vida dos motoristas e demais passageiros e demais atribuições semelhantes.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Subchefe de Manutenção de Transportes nos quadros da Prefeitura Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias previstas nos orçamentos vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 07 de novembro de 2014.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo